

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE APOIO

CONTRATO nº __ / __
Processo administrativo:

TERMO para APOIO do CARNAVAL de 2020 DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM mediante contrapartida de publicidade, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT e Empresa XXXXXXXX (PROCESSO Nº xxx/2019)**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, doravante denominada **APOIADA**, neste ato representada pela Secretária a Sra. Fernanda Maria Merchid Martins – Decreto 27446/2017 e pela empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), doravante denominada **APOIADORA** que pactuam o presente CONTRATO de APOIO que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições escritas no presente, para a realização do apoio selecionado por meio do edital 028/2019 de chamamento público para captação de apoio, de pessoas jurídica de direito privado visando a realização dos CONCURSOS DE CARNAVAL DE 2020 DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 2019, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a APOIADORA declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por escopo o APOIO ao CARNAVAL de 2020 DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a ser realizada entre os dias 22 a 25 de fevereiro de 2020, selecionado através do edital 028/2019 de chamamento público para captação de apoio, de pessoas jurídica de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO EVENTO

O Carnaval acontecerá entre os dias 22 a 25 de fevereiro de 2020 na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, na Praça de Fátima, av. Beira Rio, com acessibilidade de forma democrática e gratuita, que deverá estar embasada no favorecimento de trocas de experiências entre as performances artísticas e o público cachoeirense

CLÁUSULA TERCEIRA: DO APOIO

A empresa deverá apoiar o evento com o valor de R\$ xxxxxx (xxxxx), para pagamento dos ganhadores dos concursos de carnaval.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá haver repasse em dinheiro para a Secretaria de Cultura e Turismo ou para a Comissão Organizadora do evento. O apoio se efetivará via

pagamento das premiações previstas nos editais 024/19 – Concurso de Fantasias, 025/19 – Concurso de Marchinhas Carnavalescas, 026/19 – Concurso de Rei Momo e 027/2019 – Concurso de Rainha do Carnaval, conforme valores propostos pelo apoiador e indicação desta secretaria, para atender às demandas de realização dos Concursos do Carnaval 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de realização do evento, de 22 a 25 de fevereiro de 2020, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento da data de realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA: VALORES

O presente termo será sem dispêndio financeiro para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONTRAPARTIDAS DE PUBLICIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas interessadas em apoiar os Concursos de Carnaval para pagamento das premiações terão direito à publicidade conforme o item – DAS CONTRAPARTIDAS estabelecidas no Edital 028/2019.

xxxxxxx.....(preencher conforme descrição do edital)

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa apoiadora poderá realizar divulgação interna e externa do evento em meios de comunicação próprio ou de terceiros, associando o evento à marca até a data de 25 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a empresa apoiadora qualquer tipo de publicidade em nome da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim ou Secretaria de Cultura e Turismo, fora do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA APOIADORA

Obriga-se a apoiar o evento com os serviços relacionados na cláusula terceira deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apoiadora deverá fornecer sua logomarca, para ser utilizada pela apoiada em matérias de divulgação do evento, conforme estabelecido neste termo de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o APOIO envolver a prestação de serviço com mão de obra a APOIADORA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento, correspondente ao item que está sendo apoiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A APOIADORA deverá solicitar ao prestador de serviços por meio de DECLARAÇÃO DE NÃO CRIAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO que seu apoio é pontual e estritamente relacionado ao objeto deste TERMO de Apoio.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O proponente que deixar de cumprir com suas obrigações previstas no Edital e no Termo de patrocínio; apresentar documentação falsa, seja em que momento for; ensejar o retardamento da execução de suas obrigações; não mantiver a proposta; falhar ou

fraudar a execução do objeto; fizer declaração falsa; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de participar de outros certames e de contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Termo de patrocínio, e das demais cominações legais.

8.2. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção prevista nos subitens 6.7 à 6.10 do presente edital, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido. Pela defesa prévia.

8.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, além do local de entrega da defesa prévia.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.6. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital

8.7. A multa pecuniária (...):

I. Multa de 03% (três por cento) sobre o valor da proposta caso deixe de entregar documentação exigida, após a celebração do Termo de patrocínio;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta caso deixe de cumprir sua proposta, após a celebração do Termo de patrocínio;

III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta caso apresente documento falso, cometa fraude ou comporte-se de modo inidôneo em qualquer fase do edital e após a celebração do Termo de patrocínio.

8.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da aplicação da sanção. Descumprindo esse prazo, o valor citado será inscrito em dívida ativa do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

8.11. O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de patrocínio, sujeitando-se às cominações previstas neles, aplicando-se subsidiariamente, conforme o caso, a Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A APOIADORA é responsável por danos causados à APOIADA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A APOIADORA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do termo será acompanhada e fiscalizada pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS** conforme Portaria 1.221/2018, da

SEMCULT, a quem compete:

- I – verificar o cumprimento das obrigações acordadas por parte das empresas parceiras, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- II – emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas;
- III – fiscalizar e avaliar os fornecedores de bens e serviços ofertados pelo parceiro apoiador e denunciar qualquer irregularidade identificada Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO de Apoio poderá ocorrer por ato unilateral por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do Termo de Apoio, deverá ter seu extrato publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto e prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO SINISTRO

Em caso de qualquer motivo ou em caso de força maior que venha impedir, total ou parcialmente, a realização do evento, bem como as contrapartidas a que se destina o chamamento, poderá o APOIADO, mediante decisão do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, e a seu exclusivo crédito, considerar cancelado o evento e o presente contrato findado, sem que o APOIADOR tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for. Neste caso, ficam automaticamente suspensas as obrigações assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOMICÍLIO E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cachoeiro de Itapemirim, xx de xxxxxxx de 2020.

Fernanda Maria Merchid Martins

PESSOA JURÍDICA APOIADORA

Nome da empresa com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF